



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 31, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19 em relação ao ingresso em prédios e a circulação de pessoas na Universidade Federal do Pampa

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a situação de saúde mundial causada pelo novo Coronavírus (covid-19), classificada como pandemia, e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19; a instrução normativa Nº 02 de 03 de maio de 2021 atualizada em 28 de setembro de 2021 e os Planos de Contingência da Reitoria e dos Campi da Universidade Federal do Pampa para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19) elaborados pelo COE-E da Reitoria e os COE-E Locais; as determinações contidas nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, relativas à pandemia (covid-19), especialmente o de nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, que orienta para a exigência de comprovação de vacinação para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos; o disposto nos Decretos relativos à pandemia (covid-19), emitidos pelos municípios onde a UNIPAMPA possui campus; o disposto no artigo 207 da Constituição Federal, o qual institui a autonomia de gestão administrativa das universidades federais; a Instrução Normativa N. 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 03 de novembro de 2021, com vistas à circulação e ingresso de pessoas nas dependências da Universidade Federal do Pampa, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a covid-19.

§ 1º Estão abrangidos nesta Instrução Normativa: discentes, servidores(as), terceirizados(as) e público em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada deverá seguir o cronograma vacinal adotado no município. Aquelas pessoas que não seguiram o cronograma municipal, mas realizaram a primeira dose da vacina serão consideradas aptas a retornar às atividades presenciais.

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a covid-19 dar-se-á mediante apresentação de atestado médico justificando o impedimento à imunização conforme já orientado pelo Ofício Circular nº2 e nº3 da PROGEPE .

§ 4º A organização para efetivação da comprovação que trata o caput deste artigo deverá ser conduzida de acordo com a orientação do COE-E Local

§ 5º Nos casos de atividades que já estão com a organização em curso, via editais, os procedimentos a serem adotados serão indicados pelas equipes diretivas em conjunto com os COE-E Locais.

§ 6º Os servidores que não puderam se vacinar em razão de alguma comorbidade deverão seguir as orientações presentes nos ofícios 02 e 03/2021 da Progepe.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a covid-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I – carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira ou qualquer meio que possibilite a comprovação.

Art. 3º A falta de comprovação de vacinação não será aceita como justificativa para ausência em atividades presenciais de servidores ou de alunos, sendo aplicáveis todas as sanções previstas administrativamente relativas às ausências injustificadas.

Art. 4º Os COE-e deverão sinalizar nas entradas dos prédios da universidade, indicando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este documento.

Art. 5º Os termos deste documento não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à covid-19, dispostos no Plano de Contingência da Unidade, nos Protocolos de Biossegurança (Instrução normativa Nº 2/2021) da Unipampa e demais orientações dos órgãos de saúde permanecendo obrigatório o uso contínuo e correto de máscara.

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de novembro do corrente ano, revogando-se disposições em contrário.

Bagé, 29 de outubro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 29/10/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653968** e o código CRC **411697C1**.

